



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. José Zancaner, 312 - Centro - Catiguá/SP. Cep. 15.870-000
CNPJ/MF 45.124.344/0001-40 Fone (17) 564 1021 - Fax. (17) 564 1224

LEI Nº 1.962/2001, DE 04 DE SETEMBRO DE 2001.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para construção do Centro de Convivência do Idoso”

OSVALDIR DARCIE, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Catiguá, APROVOU na sessão ordinária realizada no dia 03 de Setembro de 2001, conforme autógrafo nº 030/2001, do dia 04 de Setembro de 2001, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Catiguá autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, para a construção do Centro de Convivência do Idoso, na sede do município, à Avenida José Vaz Pereira Neto (antiga avenida 3), esquina com a Rua Joaquim Simões (antiga estrada do cerradinho), Bairro Santa Izabel, Quadra 33-A..

Art. 2º - O prédio que trata o artigo anterior será construído em próprio municipal, cujo terreno possui a seguinte descrição perimétrica: 9.896,40 m², construção 130,00 m².

Art. 3º - O Centro de Convivência do Idoso destina-se exclusivamente ao atendimento de idosos de ambos os sexos, em regime asilar, na faixa etária acima de 60 anos, para desenvolvimento de:

- a) programas da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e da Prefeitura Municipal;
- b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. José Zancaner, 312 - Centro - Catiguá/SP. Cep. 15.870-000
CNPJ/MF 45.124.344/0001-40 Fone (17) 564 1021 - Fax. (17) 564 1224

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura dos créditos especiais que se fizerem necessários.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar Termos de Aditamento, bem como suplementar a referida dotação, se houver necessidade.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 04 dias do mês de Setembro de 2001.-

OSVALDIR DARCIE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Catiguá na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Diretor de Secretaria